



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0001786-95.1999.8.16.0001 (Projudi)

**Exequente: ESPÓLIO DE EDGAR BITTENCOURT (representado por ANELISE
BITTENCOURT**

Executado: SERGIO MORO

Bilah Braytih, já devidamente qualificado nestes autos em epígrafe, na
qualidade de **PERITO AVALIADOR JUDICIAL** vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Perito
nomeado nos Autos acima mencionado, vem se manifestar sob **(Mov. 318.1)**
conforme segue:

MANIFESTAÇÃO DO PERITO:

*Este signatário após leitura do movimento vem se manifestar, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência e também esciarcerear ao
procurador do executado que a primeira manifestação do Perito foi 01/03/2023,
ou seja, (Mov. 296.1) sendo que o "Expert" explanada todos os pontos e suas
argumentações fundamentadas; nos movimentos seguintes entende a
discordância do procurador(a) do executado que é o seu papel no processo,
defender o seu cliente.*

41-3324-8888

e-mail: braytih@gmail.com

**Rua João Negrão, 731 | Ed. New York Building | 6º andar | sala 604
CEP 80.010-200 | Curitiba-Paraná**





No dia 10/07/2023 **(Mov. 315.1)** é feita a segunda manifestação do Perito atualizando o valor do imóvel, acontece excelência que este signatário da justiça queria muito chegar em mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que é o que procurador(a) do executado quer, mas INFELIZMENTE NÃO TEM COMO CHEGAR nessa quantia. A imparcialidade do Perito é uma premissa que deve nortear todo o trabalho do perito do Juízo, mas não é a única, pois a escolha de um perito profissional pelo Juiz, envolve também capacidade técnica compatível com o escopo de atuação, postura profissional e ética que é a imparcialidade com ambas as partes e experiência prática.

Vale a pena comentar também que a Empresa contratada pelo procurador(a) do executado colocou no (Mov. 286.3) que a área vale R\$ 1.500.000,00 reais e as benfeitorias sendo dois barracões que totalizam uma área de 776,00m2 de construção, ou seja, R\$ 2.448,45 reais por metro quadrado de barracão usado e disseram que valem R\$ 1.900.000,00 reais, ou seja, as benfeitorias valem mais que o próprio terreno, outra erro foi colocar TERMO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, o único que pode fazer a AVALIAÇÃO JUDICIAL do imóvel objeto é o Perito Nomeado por este r. Juízo.

Por fim Excelência vem fazer a última e definitiva atualização do valor do imóvel objeto do presente trabalho para **R\$ 2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).**

Ficando à disposição deste r. Juízo.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, 09 de setembro 2023.

Assinado digitalmente

Bilah Braytih
Perito Judicial Nomeado
Gestor Imobiliário - CRECI: 17.739 F
Perito Avaliador - CNAI: 4118 / COFECI.
Membro da CEFISP – Comissão de Ética - CRECI – PR. 6ª REGIÃO.
Especialista em Imóveis – Diário das Leis – São Paulo – SP.
MBA em Gestão e Legislação Imobiliária – Faculdade FACET.
Pós-Graduado em Direito Imobiliário - Universidade Positivo.
Bacharel em Direito – Uninter

41-3324-8888

e-mail: braytih@gmail.com

Rua João Negrão, 731 | Ed. New York Building | 6º andar | sala 604
CEP 80.010-200 | Curitiba-Paraná

